

CONTRATO N.º 210/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Vicente, N.º 281, inscrito no CNPJ sob n.º 10.637.926/0003-08, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Sérgio Wesner Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul (CAAF)**, situado à Rua Olinda Pontalti Pettefi, n.º 190, em Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 14.169.702/0001-08, representada neste ato pelo Presidente da Cooperativa Sr. Marcos Rech, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxx602 SJS/RS e inscrito no CPF nº xxx.xxx.290-15, doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 14.660/2023, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução do FNDE 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 25/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, para o IFRS - Campus Porto Alegre, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 25/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 26.224,74 (vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.

a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço unitário	Preço total
Item 2 – Maçã Gala ou Fuji	Kg	1.125	1 x semana	R\$ 10,35	R\$ 11.643,75
Item 3 – Bergamota Pokan	Kg	945	1 x semana	R\$ 5,77	R\$ 5.452,65
Item 4 - Pera	Kg	108	1 x semana	R\$ 9,78	R\$ 1.056,24
Item 5 - Biscoito salgado/palito salgado	Pacote	130	1 x semana	R\$ 18,93	R\$ 2.460,90
Item 6 - Biscoito caseiro colonial	Pacote	420	1 x semana	R\$ 13,36	R\$ 5.611,20
Valor total do contrato					R\$ 26.224,74

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), PTRES: 230446 e

248211; Natureza de despesa: 33903203; Fonte: 1133000000 e 3133000000; PI: CFF53M9601N, exercício financeiro do ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.fiscalizar a execução do contrato;
- d.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato será indicada por Portaria a ser expedida pelo Gabinete da Direção Geral do IFRS - Campus Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 25/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 14.660/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou em até 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre 29 de novembro de 2024.

Sérgio Wesner Viana
Diretor Geral
Portaria 140/2024

Marcos Rech
Coop. de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul (CAAF)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Lenon Gomes Medeiros
CPF: xxx.xxx.300-80

Verônica Gobbo
CPF: xxx.xxx.380-75